



LEI Nº 1.792/2025

EMENTA: Dispõe sobre gratificação aos membros do Conselho Tutelar do Município de Canhotinho e, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atribuída uma gratificação de até 100% (cem por cento) aos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei estão em conformidade com as Leis Orçamentárias em vigor.

Art. 3º O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado, visto que não há criação de novos cargos, mas apenas atualização da gratificação, não acarretando elevação orçamentária, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente e serão custeadas com recursos próprios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de agosto de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.592, de 12 de maio de 2014.

Canhotinho, 27 de agosto de 2025.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita





DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que a Lei Municipal nº 1.792/2025, dispõe sobre gratificação aos membros do Conselho Tutelar do Município de Canhotinho, será publicada em 27 de agosto de 2025, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Canhotinho, 27 de agosto de 2025.


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

